
ARTIGO

27/06/2020

A mãe das virtudes para o tratamento da COVID-19

Prudência é palavra de etimologia complexa e ampla em significados. O vocábulo transcende o tempo agregando extenso conteúdo. Desde a Grécia Antiga de onde se extrai a sinonímia sapiência¹, virtude do grande acervo de conhecimentos, passando pela Roma dos prudentes, juriconsultos que se manifestavam em face das questões jurídicas que lhes eram submetidas², até os dias atuais quando o termo se reveste da antiga temperança para transmitir cautela, precaução e reflexão ao tratar de assuntos complicados³.

Não há virtude melhor para se ter diante de paciente acometido da COVID-19 que a prudência. A doença é pouco conhecida e sem tratamento específico validado. Há diversas terapias sendo utilizadas, consideradas ou propostas como recurso à COVID-19, muitas paupérrimas em avaliações de efetividade e segurança⁴. Diante desse cenário carente de recomendações baseadas evidências científicas sólidas, subsidiar decisões de tratamento farmacológico da infecção pelo novo Coronavírus tornou-se um desafio, fazendo das medidas gerais, e de suporte, as condutas de maior relevância.

Ademais, há que se considerar a natureza pandêmica da doença e suas importantes repercussões econômicas, políticas e sociais. É momento ímpar da história cuja emergência impõe à humanidade outros hábitos de vida e nos conduz por novos rumos. Tempos de grandes mudanças são frequentemente difíceis e acompanhados de instabilidades, motivo pelo qual é esperada prudência dos atores que conduzem o processo. Não raro,



Dr. Cristofer Martins, especialista em Medicina Legal, Perícias Médicas e conselheiro do CRM-DF.

surgem grupos de visão incauta e extrema, de logorreia contaminante, quer sejam fatalistas ou negacionistas.

O partidarismo, como bem descrito por George Washington em 1796, é: *“inseparável de nossa natureza, tendo suas raízes nas paixões mais fortes da mente humana”*⁵.

Todavia, em uma epidemia:

“O trabalho do médico deve manter-se casto de partidarismo, isento e distante de quaisquer correntes de condutas fora da práxis médica.”

É mister reiterar que a intempérie pela qual passamos decorre de doença, nesse sentido, especialmente cobrados estamos nós médicos.

Motivo pelo qual não é conveniente a defesa pública e intransigente de vertentes terapêuticas para COVID-19 sem o devido rigor científico, principalmente quando diante de conflito de interesses.

É necessária moderação e cautela ao médico quando manifestar-se sobre o tema em redes sociais e veículos de comunicação. Por outro lado, na assistência médica não é possível permanecer atônito e impotente frente a doença desconhecida, a iniciativa é atributo típico da profissão médica e não deve ser totalmente desestimulada.

Contudo, a autonomia do utente e a não maleficência são princípios bioéticos indispensáveis para o passo além. Dessa forma, prescreve tratamento de baixa evidência benéfica o médico que se sente seguro da não maleficência e, obrigatoriamente, mediante o consentimento livre e esclarecido do paciente. Por fim, é inegável que ao atuar fora da práxis o médico assume riscos. Motivo pelo qual se insiste que a prudência é a mãe das virtudes para o tratamento da COVID-19.

Referências:

- 1 - PLATÃO, A República. Disponível em: http://www.eniopadilha.com.br/documentos/Platao_A_Republica.pdf, acesso em: 23/06/2020.
- 2 - CAMILO, C. Manual da teoria geral do direito. Almedina, 2019.
- 3 - MICHAELIS. Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa. Melhoramentos, 2020. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/prudencia>, acesso em: 23/06/2020.
- 4 - Diretrizes para o Tratamento Farmacológico da COVID-19. Consenso da Associação de Medicina Intensiva Brasileira, da Sociedade Brasileira de Infectologia e da Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia. 18/05/2020. Disponível em: <https://www.infectologia.org.br/admin/zcloud/125/2020/05/97a9b85bc883622481e642a4714063027e35084002b20f7c48851d05bc3e20e4.pdf>, acesso em: 23/06/2020.
- 5 - Transcript of President George Washington's Farewell Address. 1796. Disponível em: <https://www.ourdocuments.gov/doc.php?flash=false&doc=15&page=transcript>, acesso em: 23/06/2020.

